

ambos sobre o valor real do imóvel.


Art. 2º - O recolhimento do Imposto referido no art. 1º deste, poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas, desde que o valor mínimo das mesmas não seja inferior a R\$ 10,00 (Dez Reais).

Art. 3º - Para o pagamento de uma só vez, do total do Imposto (I. P. T. U.), até o vencimento da primeira parcela, o executivo municipal, através de decreto, poderá conceder ao contribuinte um desconto de até 30% (trinta pontos percentuais).

Art. 4º - Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta pontos percentuais) na dívida atrelada, referente ao I. P. T. U. de exercícios anteriores, podendo ser parcelado conforme o artigo 2º deste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogados as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 23 de Dezembro de 1998.

  
Dr. Gualdo Magela Barreiros Zitol  
Prefeito Municipal

Lei nº 069/99

Autorizo o Poder Executivo a Contratar Empre-  
tinha nas condições que especifico, junto a Brochel S/A.

O Poder do Município de São Pedro dos Ferros, por  
seus representantes na Câmara Municipal, decretou e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo com a Empresa Bracluf S/A, estabelecida no Km. 21 do Anel Rodoviário, Universitário, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CGC - MF sob o nº 17.312.448/0001-43, e no Estado sob o nº 06206820, 0004, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior destina-se à contrapartida a ser depositado pela Prefeitura para a aquisição de um trator agrícola da marca MF 290/2, que será utilizado pela Secretaria de Produção Rural do Município nas suas atividades de atendimento aos produtores rurais do município.

Art. 3º - O valor total do bem adquirido é de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), dos quais R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) foram depositados pela Caixa Econômica Federal conforme convênio assinado com a mesma.

Art. 4º - O pagamento do valor que se refere o Art. 1º deste Lei, será pago em três parcelas com valor fixo de R\$ 3.051,34 (três mil, cinqüenta e um reais, trinta e quatro centavos), com vencimentos respectivamente nos dias de 24/03/99, 24/04/99 e 24/05/99.

Parágrafo 1º - Os juros para a realização desta transação são de 3,8% (três vírgula oito pontos percentuais) ao mês, não incidindo correção monetária.

Parágrafo 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta obrigação serão deduzidos da transferência do F.P.M.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.